



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1083 DE 16 DE OUTUBRO DE 2006.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI 1080,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei 1080, de 25 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das tarifas de energia elétrica, faturadas em nome do Sindicato dos Produtores Rurais de Nazareno, e a proceder a transferência do titular das faturas vincendas para o nome do Município de Nazareno, referentes ao imóvel conhecido por Parque de Exposições de Nazareno, identificador nº 42713131, em virtude do referido imóvel ser cedido por um contrato de Comodato, por um período de 10 anos, beneficiando o Município de Nazareno e das tarifas de água daquele imóvel nas condições supra citadas. ”

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

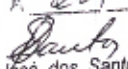
Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de outubro de 2006.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - IEL

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÃO NO PERÍODO DE:

16/10/06 A 23/10/06


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração